

FERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 154/2000

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal após ouvir e em parâmetros a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os entes e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil Reais).

I - R\$ 4.591.700,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e setecentos Reais) DO ORÇAMENTO FISCAL.

II - R\$ 857.300,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos Reais) DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

III - R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outros recursos

tes e de capital, previstos na legislação vigente, dis-  
 eiminada em anexo a esta lei, sob estimativas com  
 o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00)
↓ - RECEITAS TOTAIS	5.700.000,00
↓↓ - RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	40.506,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.494.132,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.000,00
↓.2 RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.710.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	159.367,06

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo  
 valor Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.700.000,00  
 (cinco milhões e setecentos mil reais).

Desdobrada:

I - R\$ 4.591.700,00 (Quatro milhões, Quinhen-  
 to e noventa e Hum mil e setecentos Reais), DO OR-  
 ÇAMENTO FISCAL.

II - R\$ 857.300,00 (Oitocentos e Cinqüenta  
 e sete mil e Trezentos Reais), DO ORÇAMENTO DA SE-  
 GURIDADE SOCIAL.

III - R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil  
 reais) DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Anexo I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou transpor, total ou parcialmente, as categorias de programações constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de despesas, fonte de recursos, modalidades de aplicação e outras tipificações de uso, a fim de ajustar a programação observada as competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta por cento do valor total de cada sub-título objeto da anulação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de maio de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para a locação nos mesmos grupos fontes foram originalmente programadas;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - ~~Revoam-se as disposições em contrário.~~

Pago da Prefeitura Municipal de Tap-  
pos-Ce, em 28 de Novembro de 2000.

TERTOLIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 155/2001

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tarrafas a alienar veículos da frota municipal e da autôz Providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tarrafas autorizado a alienar os veículos: PARATI, FIAT, FUSCA, KOMBI, D-20, F-1000 e AMBULANCIA da frota municipal.

Art. 2º - A alienação dos veículos será processada de processo Licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes da alienação dos veículos serão depositados na Conta Movimento/Diversos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar despesas com os valores resultantes da alienação, na conformidade com o contido no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas  
Estado do Ceará